

PROJETO DE LEI N.º , de 2012.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luis-MA, 17 (dezessete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012.



8136BC3F

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 17 (dezessete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na cidade de São Luis-MA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 77, IV, da Lei n.º 12.465/2011. Na Sessão de 4 de julho de 2012 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001738-33.2012.2.00.0000, a criação 17 (dezessete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, na área de tecnologia da informação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos e funções comissionadas, em face da necessidade de adequar Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Além dessas condições, o TRT 16ª Região ainda se depara com a escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar o necessário suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

Argumenta o Regional que a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente da ampliação



8136BC3F

da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

A estatística oficial do Tribunal Superior do Trabalho demonstra que nos últimos três anos houve aumento de 88,29% na movimentação processual do Regional, e em 2010 a taxa de congestionamento de processos na sua primeira instância chegou a 80,75% (4ª maior), contra a média nacional de 67,39.

O quantitativo dos cargos propostos observa os critérios insertos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 90/2009 e os limites fixados na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010, segundo os números consolidados pela área de estatística do TST.

A Resolução - CNJ nº 90/2009 estatui critérios de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação.

Sobredita Resolução estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

Para fins de adequação da força de trabalho aos parâmetros mínimos recomendados para o quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC, a referida regra utiliza o total de usuários de recursos de TIC (servidores de cargos efetivos, comissionados e terceirizados) com o propósito de definir faixas ou categorias de tribunais.

Nos termos do Anexo I, da Resolução CNJ nº 90/2009, um tribunal que ocupa a faixa entre 501 e 1.500 usuários de TIC necessita de um mínimo de 5% de força de trabalho que realize as funções específicas da área de tecnologia da informação e comunicação. Para essa categoria de tribunal, o mesmo dispositivo fixa em 35 (trinta e



8136BC3F

cinco) a quantidade mínima de profissionais de informática que deverão compor o seu quadro permanente.

A par disso, estudo analítico da área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho indica que o TRT da 16ª Região possui 655 usuários internos de recursos de tecnologia da informação e comunicação, entre magistrados, servidores e estagiários. Em contrapartida, a unidade de informática do TRT da 16ª Região conta com um total de 35 (trinta e cinco) servidores, dos quais apenas 19 (dezenove) ocupantes de cargos de provimento efetivo específicos da área de tecnologia da informação. Aplicando-se os parâmetros prescritos, verifica-se que o TRT da 16ª Região apresenta *déficit* de servidores na área de TIC, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU nº 663/2009 é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem as boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade e segurança da informação.

Ainda com a finalidade de atender a determinação da Resolução CSJT nº 63/2010 que, em seu artigo 3º, fixa percentual máximo para os Tribunais Trabalhistas requisitarem servidores, o TRT da 16ª Região deverá proceder à devolução de servidores cedidos por órgãos públicos que não integrem as carreiras judiciárias federais, o que implicará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional, sendo imprescindível a recomposição de seu quadro de pessoal com a criação dos cargos ora pleiteados.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, bem assim o aumento dos serviços e as inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho, passaram a exigir



8136BC3F

providências no sentido de dotar esse Tribunal Regional com mão de obra especializada capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando dessa forma a sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de provimento efetivo, na forma do projeto de lei anexo, no sentido de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



8136BC3F